



Projeto de Lei 153/2025

Autoria: Ver. Pablo da Segurança e Ver. Moisés Tavares

"Dispõe sobre a proibição de comercialização, adulteração, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de comercialização, adulteração, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica proibido no Município de Apucarana a venda, instalação e/ou adulteração de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e suas respectivas atualizações, ou outras que vierem a substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Somente poderão ser comercializados e instalados escapamentos e sistemas de descarga originais de fábrica ou similares homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, oficinas mecânicas, centros automotivos e congêneres deverão informar seus clientes bem como afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I.

- Aos estabelecimentos comerciais, oficinas mecânicas, centros automotivos e congêneres, que venderem, adulterarem e/ou instalarem escapamentos fora dos padrões ou não homologados, multa no importe de 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) em vigência.

Parágrafo Primeiro. Na reincidência, a multa prevista no caput deste artigo passará a ser de 40 (quarenta) UFMs.

Parágrafo Segundo. A inobservância do art. 3º, acarretará aos estabelecimentos multa no importe de 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

II.

- Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, multa no importe de 20 (vinte) UFMs em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

III.

- A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente, sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

Art. 5º No caso de remoção de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda, instalação ou que prestou o serviço de adulteração, esta incorrerá nas penalidades previstas no Art. 4º, inciso I e Parágrafo único desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa coibir a poluição sonora gerada por motocicletas com sistemas de escapamento adulterados ou não homologados no Município de Apucarana. Esta é uma medida de interesse local essencial para a proteção da saúde pública e do direito ao sossego dos cidadãos, encontrando amparo na competência municipal para legislar sobre o bem-estar da comunidade. A proposta atua de forma complementar à legislação federal de trânsito e ambiental, garantindo que os limites máximos de ruído estabelecidos pelas normas regulamentares sejam efetivamente respeitados no âmbito municipal.

Para garantir a eficácia, o Projeto ataca o problema em sua origem e circulação. De um lado, proíbe a comercialização, instalação e adulteração de escapamentos que emitam ruídos em desconformidade com as normas, responsabilizando os estabelecimentos com multas e a sanção de perda do alvará em caso de reincidência. De outro lado, coíbe o uso de motocicletas ruidosas, penalizando os motoristas que circulam em desrespeito à lei. Ao responsabilizar tanto quem vende quanto quem usa, o Município estabelece uma política completa e efetiva para o controle da poluição acústica urbana, reafirmando seu compromisso com a qualidade de vida da população.

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação para que as medidas propostas possam ser incorporadas à legislação municipal, em benefício da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 04 de Novembro de 2025.

PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA

Vereador

MOISÉS TAVARES DOMINGOS

Vereador



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**PABLO APARECIDO ROCHA
PEREIRA:04119560945**

Horário Carimbo Tempo:

04/11/2025 11:32:30



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**MOISES TAVARES
DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

04/11/2025 15:53:00

Documento publicado digitalmente por PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA em 04/11/2025 às 11:32:18.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c497ee4251aed4e084715183f3a5bd8b**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126630**.